



DECRETO Nº 005/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: *Institui procedimentos e define responsabilidades para assegurar a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Resolução TC nº 302/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42,
inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e
transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 302, de 10 de dezembro de 2025
e Alerta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente o seu art. 4º,
§2º;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, por ato normativo próprio, a
organização administrativa e as responsabilidades relativas à gestão das emendas
parlamentares.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos
administrativos destinados a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a ampla
publicidade das emendas parlamentares recebidas e executadas pelo Município.

Art. 2º- A Secretaria de Controle Interno, fica designada como órgão responsável pela
coordenação, consolidação e acompanhamento das informações relativas às emendas
parlamentares, inclusive aquelas executadas por meio de convênios, termos de
fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres.





Art. 3º- Compete ao Controle Interno, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos envolvidos:

- I – centralizar o registro das informações relativas às emendas parlamentares recebidas e executadas pelo Município;
- II – assegurar que as informações sejam completas, consistentes e atualizadas;
- III – providenciar a disponibilização das informações em área específica do Portal da Transparência do Município;
- IV – articular-se com os órgãos executores, contabilidade, planejamento e demais setores para obtenção tempestiva dos dados necessários;
- V – manter arquivo administrativo dos instrumentos jurídicos, planos de trabalho e documentos relacionados à execução das emendas.

Art. 4º- Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas parlamentares deverão fornecer ao Controle Interno, de forma tempestiva e fidedigna, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da emenda e respectivo autor parlamentar;
- II – valor destinado e fonte de recursos;
- III – objeto da despesa;
- IV – órgão ou entidade executora;
- V – beneficiário final, quando houver;
- VI – instrumento jurídico celebrado;
- VII – situação da execução física e financeira.

Art. 5º- O órgão do Controle Interno deverá:

- I – Orientar os órgãos quanto ao cumprimento deste Decreto;
- II – Acompanhar e monitorar a regularidade da divulgação das informações;
- III – recomendar providências para correção de eventuais falhas identificadas.





Art. 6º- A unidade responsável pela tecnologia da informação deverá assegurar os meios técnicos necessários para a adequada divulgação e manutenção das informações relativas às emendas parlamentares no Portal da Transparência.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de março de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito



PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 19/03/26

Funcionário (a) Alesandro Palmeira